



PELO FUTURO DO TRABALHO

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO
EDITAL DE CONVITE Nº 001/2020**

PROCESSO GERAL Nº 00117.2020.5.510.03

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DAS UNIDADES SESI E SENAI DO ESTADO DE RONDÔNIA, DEVIDAMENTE MATRICULADOS E QUE VENHAM A SER MATRICULADOS, DE ACORDO COM AS COBERTURAS ESTIPULADAS NO ITEM 3 DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA”.

A Comissão de Licitações do Serviço Social da Indústria e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – DR/RO, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados a resposta ao pedido de impugnação ao edital de **Convite nº 001/2020**, apresentada pela empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S.A.**, inscrita sob o C.N.P.J. sob o nº 61.198.164/0001-60, com sede na Av. Cuiabá, 1625, Sala C, Bairro: Centro, Porto Velho/RO – CEP: 78.700-090, conforme segue abaixo:

1 – DA TEMPESTIVIDADE

É tempestiva a impugnação ao edital apresentada pela empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S.A.**, via e-mail, no dia 23/02/2021.

2 – DA IMPUGNAÇÃO

As razões da impugnação podem ser obtidas pelo seguinte link:

http://licitacao.fiero.org.br/media/documentos/IMPUG_PORTO_SEGURO_3_Lwj7J6T.pdf

3 – DO RELATÓRIO

Destaca-se que não pretende a Administração infringir os princípios basilares que regem o Direito e a Lei de Licitações, e, muitas vezes, só há a possibilidade de se reconhecer determinados vícios processuais apenas nos casos de impugnações.

De acordo com o Art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI/SENAI:

“A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para o SESI e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo”.

Diante dos fatos apresentados pela empresa, **não assistimos razão à pretensão da impugnante.**

Esclarecemos que o item 3.1 do termo de referência do edital de 3ª chamada do CV 001/2020/SESI SENAI, encontra-se diferente do que consta na vossa impugnação, conforme edital em anexo, estando vigente o seguinte texto:

3.1. Seguro para alunos na faixa etária de 02 a 60 anos das Escolas SESI e SENAI/RO em todo o Estado de Rondônia com cobertura 24 horas diárias, incluindo-se: Assistência médica e hospitalares; DHMO dentro e fora da escola ampliada para o trajeto e em atividade escolar; Atendimento no período de férias escolares, finais de semana e feriados; Invalidez permanente total ou parcial por acidente; Morte acidental; Valor segurado até R\$ 10.000,00. Entende-se por:



PELO FUTURO DO TRABALHO

Morte Acidental: Será pago ao(s) beneficiário(s) do Segurado em caso de morte acidental, a Importância Segurada contratada para esta cobertura. Observando-se o que determina a Legislação Brasileira, onde os Segurados menores de 14 anos de idade serão reembolsadas as despesas com funeral, e os maiores de 14 anos de idade terão como indenização paga ao beneficiário, o valor da Importância Segurada contratada para a apólice de seguro.

Invalidez Permanente Total/Parcial Por Acidente: Garante ao Segurado, em caso de sua invalidez permanente, total ou parcial por acidente, o pagamento do Capital Segurado Individual.

Despesas Médico-Hospitalares: Será reembolsado até o limite de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), por acidente/aluno, todas as despesas decorrentes do acidente, tais como: medicamentos, traslados, exames, consultas médicas, tratamento odontológicos etc. para eventos que ocorram tanto sob a responsabilidade da Instituição de Ensino como fora dela, durante 24 horas por dia, de acordo com o plano contratado.

Salienta-se ainda que não há no edital a exigência de Rede de hospitais credenciados ou reembolso nas localidades onde não há credenciado até o valor total do seguro que são coberturas presentes em apólice de seguro de saúde, tampouco a exigência de disponibilização de unidades autorizadas pela proponente num raio de 30 km do Município e declaração indicando a filial ou representação tecnicamente qualificada num raio de até 100 km.

Diante ao exposto, as razões dessa impugnante não merecem prosperar, pois apresentam informações desconstruídas com a atual realidade do certame.

Porto Velho/RO, 24 de fevereiro de 2021.

Raíssa Suélen R. dos Santos Calixto
Presidente da CPL

Maria Lúcia da Silva Oliveira
Vice-Presidente da CPL

Sheyla Maria da Rocha Silva
Membro da CPL